



Ofício nº de 17/2017 – GABJUR

São Luiz do Paraitinga, 12 de janeiro de 2017.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Paraitinga, **Marco Antônio dos Santos**- Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo Praça Coronel Theodoro, s/n, Centro São Luiz do Paraitinga-SP CEP 12140-000

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente ofício para remeter a Vossa Excelência o seguinte projeto de lei:

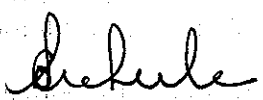
- Que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.

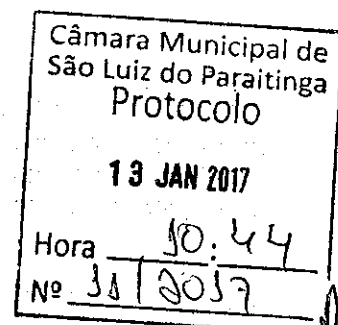
Dessarte, em virtude da natureza jurídica de **direito fundamental** da pessoa humana, bem como de norma que gravita em torno princípio da dignidade humana, vem requerer a **convocação de sessão extraordinária** e tramitação em **regime de urgência**, tal como preconiza a Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 39, *caput*, e art. 69, XX.

Roga-se a Vossa Excelência e a seus ínclitos pares que sopesem os valores supérnos da dignidade da pessoa humana que se acham no bojo desse projeto.

Totus est.

Ocasião para lhe tributarmos nossas homenagens.


ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga





PROJETO DE LEI Nº 05, DE 31/01/2017.

“Dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Vila São Vicente de Paulo, instituição beneficente sem fins lucrativos, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 33 *usque ad* 37 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 11 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS
VEREADORES PRESENTES NA 5ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM
19/01/17 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Matéria: Repasse de Recurso Financeiro à
Vila São Vicente de Paulo.

Dirijo-me a Vossas Excelências, com os respeitos de costume, para lhes encaminhar este projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção à Vila São Vicente de Paulo, no exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

I) O projeto de lei em apreço tem o fito de repassar à entidade de cunho filantrópico, assistencial o numerário relativo à subvenção que o município sói oferecer-lhe, com o escopo de manutenção das atividades de atendimento da população mais carente e necessitada de nossa cidade em relação à assistência social na fase da vida que mais demandam cuidados.

II) Como sabido e consabido, a Vila São Vicente de Paulo já desenvolve desde muitos anos as atividades na cidade com o escopo de atendimento da gente luisense necessitada, de modo que o trabalho foi reconhecido pelos Poderes municipais;

III) O Estatuto consagra a sua natureza filantrópica sem fins lucrativos;

IV) Portanto, plenamente legal a concessão desta modalidade de despesa orçamentária, pois em consonância com a legislação vigente, pois a lei Federal de nº. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 12, § 3º, inc. I reza:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º. Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete Prefeito

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

V) Tem de ser consignado que a despesa pública sairá da dotação orçamentária prevista na Lei Municipal de nº. 1.813, de 24 de novembro de 2016 __ que dispõe sobre a LOA para o exercício financeiro de 2017; e se acha em conformidade com a Lei Municipal de nº. 1791, de 30 de junho de 2016 __ que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro de 2017;

VI) Diga-se, também, que, como bem no sabem os parlamentares, na Lei Orgânica do Município, podem ser colhidas aqui e acolá comandos normativos que constituem estribo à subvenção *sub oculis*:

Art. 3º.- Constituem objetivos fundamentais do Município de São Luiz do Paraitinga como ente integrante da República Federativa do Brasil:

I- Promover o bem estar de todos os Luizenses

Ou estoutro:

Art. 161 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com recursos do município, do Estado e da União, objetivando:

I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

VII) Há de mister fazer uma pequena digressão nos meandros da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis. Este diploma legislativo constitui em instrumento de moralização da prática de repassar dinheiro público, pois alberga um sem-número de normas que buscam disciplinar a concessão de subvenções às entidades privadas. Seu espectro é amplo. Contém normas as mais variadas. Cumpre-nos elencar os capítulos de tomo:

1. Transparência e controle das parcerias;
2. Plano de Trabalho;
3. Requisitos dos Termos de convênio;
4. Contratações realizadas pela Organização da sociedade civil;
5. Despesas;
6. Movimentação e aplicação financeira dos recursos;
7. Fiscalização e prestação de contas
8. Sanções Administrativas às entidades
9. Responsabilidade do agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete Prefeito

VIII) Outrossim, não se descure das regras da Corte de Contas do Tribunal bandeirante, no capítulo específico, durante a vacância da lei suso, uma vez que o prazo entre sua publicação e o início de sua vigência é de 360 dias. A razão de ser do comando normativo é permitir ao órgão técnico de controle das contas públicas. As medidas acautelatórias podem se assim elencadas em relação à documentação: Instrução 02 – Área Municipal (Consolidadas), na Seção X, art. 33 “usque ad”40, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: a) Estatuto Social devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Luiz do Paraitinga; b) Certidão de Breve Relato ___ expedida pela serventia extrajudicial; c) Cópia da Ata de Eleição e Posse do corpo dirigente da associação, que há de estar devidamente registrada; d) Declaração de Idoneidade, que de ser assinada pelos membros da atual diretoria; asseverando eles que assim no fazem sob as penas da lei; e) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, porque se observe a Instrução Normativa RFB de nº. 748, de 28 de junho de 2007; f) Balanço Patrimonial de Financeiro de 2012, que de estar assinado pelo contador e seu presidente; g) Relatório de Atividades Desenvolvidas; h) Certificado de Regularidade de FGTS; i) Certidão Negativa de Débitos dos três entes públicos: o federal, o estadual e o municipal; j) Certificado de Registro no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social); l) Conta Corrente exclusiva para o recebimento do repasse de numerário público; m) Declaração de que os contratados pela entidade não são nem seus servidores nem membros de sua diretoria, tampouco associados da entidade; n) Declaração de constituição da entidade há pelo menos 1 (um) ano se não houver lei municipal que a declare de utilidade pública, desde que a norma municipal concessiva do reconhecimento observe a lei federal e estadual que disciplinam a matéria; o) Plano de Trabalho para o exercício de 2015;

IX) Assim com o debuxo deste arcabouço legal: a) Lei de Responsabilidade Fiscal; b) Lei Geral do Orçamento; c) Lei Orçamentária Anual; d) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e) Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014; f) Instrução 02 ___ Área Municipal. Logo, como ordenador da despesa declaro-a adequada e compatível, pois alicerçada em dotação orçamentária específica e suficiente, sobre achar abalizada pelos princípios da LDO local;

X) Isto tudo consiste em prática eloquente de gestão fiscal responsável, preocupação de todos os que pisamos o chão árido da Administração Pública.

XI) O permissivo legislativo de repasse de subvenção à Vila São Vicente de Paulo, constitui em parceria fundamental para a política municipal de proteção do idoso do município de São Luiz do Paraitinga, a par de outras medidas assim materiais que legais, a saber, a aprovação pela Casa das Leis do Fundo Municipal de Idoso ___ Lei Municipal de nº. 1.700, de 1º. de dezembro de 2014 ___ e a instalação de Centro de Convivência do Idoso.

XII) Na Roma Antiga se asseverava que a velhice era a pior das doenças. E ela se agrava no desamparo e na solidão. A atividade desempenhada pelos vicentinos em nossa cidade promanda de longa datação, em que o zelo e o amor quer os idosos recebem mitigam-lhes o sofrimento no ocaso da vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete Prefeito

Dessarte, estamos que o presidente desta Casa e seus pares sempre muitos sensíveis às necessidades dos luizenses; assim, convencidos de que os Poderes Políticos, assim o Legislativo que o Executivo de São Luiz do Paraitinga, em fina sintonia, para perceber o que o jurista francês Jean Waline chamou por “sentiments des citoyens”, aprovarão e sancionarão, com gáudio, o presente projeto de lei.

Totus est.

Com o respeito e deferência.

São Luiz do Paraitinga, 11 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 09

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa.**

Atenciosamente,

*Recebi
16/01/2017*

ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
Presidente Provisorio da Comissão de Justiça e Redação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 10

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Justiça e Redação a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,

ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
Presidente Provisório da Comissão de Justiça e Redação

Recebido em 16/1/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO CORREA
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 11

Rua do Carvalho, 285 – Benfica- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa.**

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO CORREA

Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento

Recb 16/01/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADILSON LENZI DA FONSECA (CHIQUITO)
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 5

Rua do Carvalho, 285 – Benfca- CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

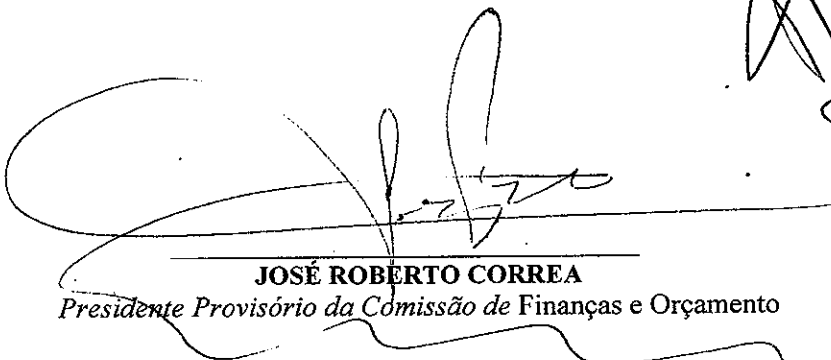
Ofício Convocatório

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2017.

Senhor Vereador,

Venho convocar Vossa Excelência para reunião de Comissão Provisória de Finanças e Orçamento a realizar-se no dia 18 de janeiro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, visando analisar Projetos de Lei, **Pauta anexa**.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO CORREA
Presidente Provisório da Comissão de Finanças e Orçamento

*Recus.
16/01/2017*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
DD VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA



COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 05/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São
Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa

Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 05/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.

A comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

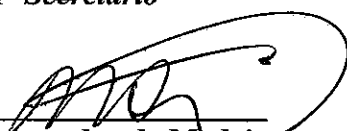
Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.



Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão



José Roberto Correa
1º Secretário



Nivaldo Aléssandro de Medeiros
Membro



COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Assunto: Projeto de Lei nº. 05/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.

O Projeto de Lei, suprarreferido, está formalmente em ordem, não havendo vícios de índole financeira ou orçamentária, devendo ser apreciado pelo Plenário.

O parecer é favorável, sem emendas.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



PARECER

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n. ° 05/2017

Vistos,

A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Correa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, 18 de janeiro de 2017.

José Roberto Correa
Presidente da Comissão

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário

Nivaldo Alessandro de Medeiros
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000164 - 2017

ASSUNTO: Ofícios Câmara.

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 31/2017 ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 19/01/2017 HORA: 14:14:39 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasao Luiz.sp.gov.br - E-mail: camarasao Luiz@gmail.com

São Luiz do Paraitinga, em 19 de janeiro de 2017.

Ofício nº. 31/2017

Cópia

Excelentíssima Senhora,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Lei 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, todos de 2017, para as devidas providências.

Cumpre ressaltar que todos os Projetos de Lei que ensejaram referidos autógrafos foram **APROVADOS** em sede da 1ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada em 18 de julho de 2017.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
MD. Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2017
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2017**

Cópia

“Dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Vila São Vicente de Paulo, instituição beneficente sem fins lucrativos, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 33 *usque ad* 37 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017.

~~_____
Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete Prefeito

Lei nº 1823, de 19 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre o repasse de recurso financeiro à Vila São Vicente de Paulo de São Luiz do Paraitinga no exercício financeiro de 2017.”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Vila São Vicente de Paulo, instituição beneficente sem fins lucrativos, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 33 *usque ad* 37 da Instrução 02 __ Área Municipal __ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. O manutenção do repasse no segundo semestre do exercício financeiro de 2017 fica condicionado à observância da Lei Federal de nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 __ que regula as parcerias voluntárias entre os entes públicos e as sociedades civis __ salvante se prorrogada sua *vacatio*.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, e se mister houver suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 19 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Nótula: O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga __ art. 74, § 2º., I __ no **dia 19 de janeiro de 2017.**